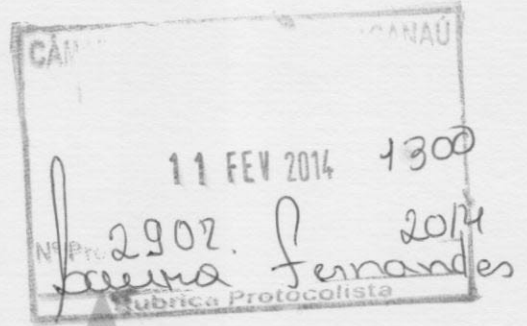


PL 010/14

PODER EXECUTIVO



LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.155 / 2014

DE 30 / 01 / 2014

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Sumo Lameira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.155, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA A LEI Nº 1.971, DE 13 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUCIONALIZA A BANDA MUNICIPAL DE MUSICA E SUA RESPECTIVA ESTRUTURAÇÃO, CRIA A BOLSA-ORQUESTRA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º. A Lei nº 1.971, de 13 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam concedidas 41 (quarenta e uma) Bolsas-Orquestras, cujo valor mensal será definido anualmente por ato do Poder Executivo Municipal, distribuídas de acordo com os seguintes níveis:

I – Nível I – para Maestro ou Regente;

II – Nível II – para Vice-Maestro ou Vice-Regente;

III – Nível III – para Músicos;

IV – Nível IV – para Músicos menores de idade.” NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 30 DE JANEIRO DE 2014.

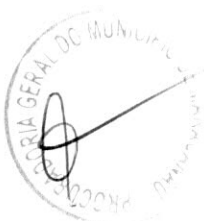
Firmo Camurça
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

TM: 30/01/14

Daniel Carlos Moreira
Daniel Carlos Moreira
MAT. 30370

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2014 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 021/2014

Altera a Lei nº 1.971, de 13 de março de 2013, que institucionaliza a Banda Municipal de Musica e sua respectiva estruturação, cria a Bolsa-Orquestra, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 1.971, de 13 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam concedidas 41 (quarenta e uma) Bolsas-Orquestras, cujo valor mensal será definido anualmente por ato do Poder Executivo Municipal, distribuídas de acordo com os seguintes níveis:

- I – Nível I – para Maestro ou Regente;
- II – Nível II – para Vice-Maestro ou Vice-Regente;
- III – Nível III – para Músicos;
- IV – Nível IV – para Músicos menores de idade.” NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 28 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
010/2014 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.